

Proc. Administrativo 11- 961/2023

De: Fabiela S. - SEMAD-DRH-MEDT

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 04/01/2024 às 10:39:29

Setores envolvidos:

PGM, SEMAD, SEMAD-DRH, SEMAD-DRH-MEDT, SEMAD-DICOM-PROC

Pregão Eletrônico 103/2023 PMC

Por oportuno, encaminho Estudo Técnico Preliminar - ETP, atualizado.

—

Fabiela Stedille
Agente Administrativo

Anexos:

ETP_Simplificado_3_.pdf

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Secretaria Municipal de Administração

Estudo Técnico Preliminar SIMPLIFICADO – ETP

Com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e em atendimento ao art. 31 do Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

1. Descrição da necessidade de contratação:

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho - DSMT, é responsável pela gestão de saúde dos servidores públicos municipais, visando não somente a prevenção das doenças e dos acidentes do trabalho, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida, através de ações articuladas capazes de assegurar a saúde individual, nas dimensões física e mental, e de propiciar uma saudável inter-relação das pessoas e destas com seu ambiente social, particularmente e no trabalho.

A Medicina do Trabalho atua visando a promoção e a preservação da saúde do trabalhador, seguindo o previsto nas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Quando nos referimos a gestão da saúde, tratamos mais especificamente da Norma Regulamentadora nº 7, a qual estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implantação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, sendo que estes compreendem, a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e o exame físico e mental, bem como, a realização de exames complementares.

Ao nos referirmos aos exames complementares, estes são solicitados conforme consta no PCMSO, ou seja, são exigidos exames compatíveis aos riscos ocupacionais em que cada cargo está exposto. Nesse sentido, dentre os exames complementares solicitados, constam o Exame de Audiometria, Exame de Espirometria e o Exame de Eletrocardiograma, exames os quais o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho não possui estrutura disponível, nem servidor especializado para a realização.

Assim, observou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização dos exames acima mencionados, objetivando atender o previsto na Norma Regulamentadora nº 7 e PCMSO em vigência.

2. Estimativas das quantidades:

Considerando os cargos existentes e ocupados no quadro de pessoal do município, estima-se que para o período de 12 meses será necessário adquirir aproximadamente 400 unidades de Eletrocardiograma, 50 unidades de Espirometria e 400 unidades de Audiometria.

3. Estimativa do valor da contratação :

Na busca pela melhor solução, foi realizado contato com algumas empresas especializadas, com profissional habilitado para a realização de cada exame, cujas propostas encontram-se acostadas neste ETP.

Dentre as alternativas apresentadas, os valores das propostas para o Exame Audiometria variam entre R\$ 40,21 e R\$ 50,80, para o Exame de Espirometria, entre R\$64,90 e R\$300,00 e para o Exame de Eletrocardiograma entre os valores de R\$64,90 e R\$130,00.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Haja vista que são somente alguns cargos que possuem a exigência desses exames, a quantidade a ser realizada anualmente é consideravelmente pequena, assim não se considera vantajoso para o município a realização de Concurso Público com o objetivo de efetivar um profissional de cada especialidade, para a realização dos exames pelo próprio município.

Atualmente o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho não possui profissionais habilitados, não dispõe de estrutura e nem equipamentos adequados para a realização desses exames, nesse sentido, entende-se não ser benéfico um alto investimento em equipamentos, bem como, com às manutenções que eles gerariam, se comparado com a pequena quantidade de exames que seriam realizados.

Assim, dada a necessidade apresentada no item 1 deste Estudo, combinada com as alternativas apresentadas no item 4, entendemos que as opções apresentadas demonstram-se viáveis para serem contratadas.

5. Parcelamento ou não da solução:

Não se aplica o parcelamento ao caso, objeto deste Estudo.

6. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação):

Através da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que as propostas apresentadas demonstram ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, tendo em vista a realização de ampla pesquisa de preços. Estes fatores evidenciam a viabilidade das propostas, especialmente em razão do Departamento de Segurança e Medicina do trabalho não disponibilizar estrutura adequada e nem profissionais habilitados para a realização dos exames necessários.

7. Declaração de viabilidade:

- (X) Considera-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.
() Considera-se INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Concórdia, SC, 04 janeiro de 2024.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício.

MARCIA ROSELI CORDEIRO DE SOUZA DA SILVA
Diretora de Recursos Humanos